



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 986, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.-

"Dispõe sobre celebração de convênio com o MEC para Desenvolvimento do Projeto / Municipal de Educação Pré-Escolar-SEPS".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o MEC objetivando o desenvolvimento das Ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar no âmbito municipal.-

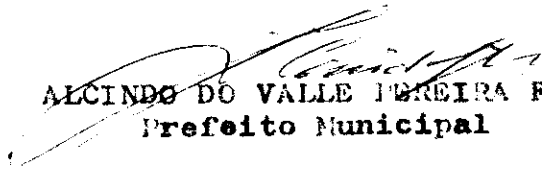
Artigo 2º - Através do convênio a Prefeitura Municipal de Tabapuã se habilitará a receber os recursos financeiros, a alimentação escolar e o material didático complementar para o desenvolvimento das atividades das crianças.-

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos que por força do Convênio competirem à Prefeitura Municipal de Tabapuã.-

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente projeto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 / dias do mês de fevereiro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete